



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476/2017 – PMC

PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017-PMC

CONTRATO nº 039/2017-/PMC

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR VALOR GLOBAL PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE I, BAIRRO JANGOLÂNDIA NO MUNICÍPIO DE COLARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA L R VIDAL CONSTRUTORA EIRELI - EPP

Por este instrumento de contrato administrativo, entre as partes, de um lado, o município de Colares, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**, e esta, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão de direito público interno, com sede à Travessa 16 DE NOVEMBRO, SN, CENTRO, COLARES - PA, inscrita no CNPJ/MF nº 05.835.939/0001-90, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, senhor FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA, brasileiro, paraense, casado, CPF nº 252.311.972-20, Carteira de Identidade civil nº 8544145 – PC/Pa, residente e domiciliado na rua Dr. Justo Chermonth, s/nº, bairro-centro, residente e domiciliado na cidade de Colares, e seu secretário de Saúde, o Sr. Gerson Felício da Silva Filho, brasileiro, CPF nº 104.817.102-72, carteira de identidade civil nº 3443405. de outro lado, a empresa, L R VIDAL CONSTRUTORA EIRELI - EPP, sociedade empresária, com sede na Rua Dois de Junho, loja 12, Residencial Monte Ararat 01, Alameda Nova Jerusalém – Águas Brancas, Ananindeua - Pa, CEP 67033-215, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.407.626/0001-21, neste ato representada por seu representante legal, o senhor **Luciano Reges Vidal**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 6426549, CPF 951.332.752-34, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, nº 6000, PARQUE VERDE, Belém- Pa, CEP: 66.635-110, doravante denominado por **CONTRATADA**, tem ajustados e contratados o presente contrato administrativo, que se regerá de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem como objeto a Construção de uma Unidade Básica de Saúde Porte I no Bairro Jangolândia no Município de Colares, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e demais elementos técnicos, que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição.

§ 1º - É facultado a **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

§ 2º - Eventuais serviços não constantes da planilha orçamentária, mas necessários à realização dos serviços contratados serão objeto de Termo de Aditamento Contratual, com os respectivos preços unitários apresentados pela **CONTRATADA** e aprovados pela **CONTRATANTE**, tendo como referência, sempre que cabível, os coeficientes e insumos constantes das composições de preços unitários constantes no Edital, respeitado o limite imposto no § 1º, desta cláusula.

§ 3º - Poderá a **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o objeto contratual, associar-se a outrem, ceder ou transferir, no todo ou em parte este contrato, desde que, explicitamente, autorizado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução será indireto

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO: Este contrato tem o seu valor global de **R\$ 405.942,46 (quatrocentos e cinco mil e novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos)**

§ 1º Os serviços serão pagos mensalmente, mediante medição finalizada até o último dia de cada mês, devidamente aceita pela **FISCALIZAÇÃO** deste contrato, conforme previsto na Planilha de Orçamento Analítico, não se admitindo qualquer



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

tipo de adiantamento, ficando a **SECRETARIA**, isenta de responsabilidade por atrasos na apresentação das faturas por parte da **CONTRATADA**.

§ 2º A empresa deverá apresentar nota fiscal, após a conclusão e aceitação dos serviços de cada medição, tendo a contratante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8,666/93.

§ 3º A liquidação de cada despesa se dará com a apresentação, pela **CONTRATADA**, da planilha demonstrativa dos materiais entregues e instalados naquela medição, devendo a **CONTRATANTE** fazer a conferência da mesma. Em caso de recusa por divergências, a fatura será devolvida para a empresa para as devidas correções e ajustes, após o qual, será reapresentada à **CONTRATANTE** para nova conferência, cujo prazo para pagamento será reaberto.

§ 4º Somente após o cumprimento da orientação supra, será autorizado o pagamento à **CONTRATADA**, devendo ser observado o prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data de emissão do atestado de execução dos serviços, que equivale ao correspondente aceite na nota fiscal ou recebimento pela PMC.

§ 5º Não haverá o pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

§ 6º Ocorrendo modificação dos encargos considerados nas composições de preços ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser procedida à respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida alteração na legislação reflita nas Composições dos Preços.

§ 7º As notas fiscais deverão ser emitidas em total conformidade com a legislação vigente e correlata, devendo ser acompanhada de documentação comprobatória de regularidade perante o INSS e FGTS.

§ 8º A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) vícios ou defeitos na execução do objeto contratual;
- b) existência de quaisquer débitos para com a **CONTRATANTE**;
- c) existência de débitos para com terceiros, relacionados com o objeto contratual e que possam pôr em risco o bom andamento da execução contratual ou causar prejuízos materiais ou morais à **PREFEITURA DE COLARES**.
- d) em caso de contestação de valores das medições apresentadas.

§ 9º Nos preços referidos nesta cláusula, já estão inclusos todos os impostos, taxas, tributos, contribuições e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratual.

§ 10º Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação das certidões de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço pela **CONTRATADA**, referente à mão de obra utilizada na etapa contratual medida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO: As aferições parciais que sustentarão as faturas a serem pagas pela **CONTRATANTE**, serão efetivadas através da fiscalização do servidor/engenheiro civil Cesar Eduardo M. Canelas Filho, CREA/PA nº 12050D, obedecendo ao seguinte protocolo:

- I - lançamento dos quantitativos e valores no respectivo boletim de medição, com todas as observações significativas à apresentação à **FISCALIZAÇÃO**;
- II – a medição deverá estar em conformidade com o efetivamente fornecido e executado em cada parcela;
- III – a medição deverá obedecer o estabelecido no Termo de Referência;
- IV - caso algum item de medição constante dos documentos apresentados pela **CONTRATADA** seja impugnado pela **FISCALIZAÇÃO**, o que deverá ocorrer de forma motivada, esta liberará para pagamento apenas a parte incontroversa, enviando à **CONTRATADA** relação dos itens impugnados e respectivas fundamentações;
- VI - para liberação da parcela contestada a **CONTRATADA** deverá apresentar sua justificativa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da impugnação;
- VII - a **FISCALIZAÇÃO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da justificativa da **CONTRATADA**, decidirá motivadamente se aceita ou não, devendo em caso afirmativo, proceder aos ajustes decorrentes através de boletim de



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

medição complementar, autorizando de imediato o faturamento do valor respectivo, que vencerá no mesmo prazo em que vencer o valor não impugnado;

VIII - não serão considerados na medição, quaisquer serviços que, embora executados, não tenham sido discriminados na planilha de quantidade e preços propostos, ou em suas eventuais alterações no curso do contrato;

IX - nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, reservando-se a **CONTRATANTE** o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da **CONTRATADA** em consequência de penalidades aplicadas;

X - a **FISCALIZAÇÃO** exercerá as demais atribuições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: O presente contrato terá prazo de 180 dias após a data da assinatura da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com a garantia da execução contratual correrá a conta da seguinte dotação orçamentária abaixo indicada, suplementados se necessário:

Funcional Programática: 10. 301.0008 1. 006 – Construção Reforma Ampliação e Aparelhamento de Unidades de Saúde.
Elemento da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- a) orientar, por iniciativa própria ou provocada, a execução dos serviços, sempre através de ordens de serviço contendo o detalhamento e especificações técnicas a serem cumpridos pela **CONTRATADA**;
- b) fornecer todas as informações e dados necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, desde que sejam solicitadas por escrito e protocoladas junto a responsável técnico da **CONTRATANTE**, o qual terá até 05 (cinco) dias úteis para responder, sob a forma de Ordem de Serviço, contendo o detalhamento e especificações técnicas a serem cumpridos pela **CONTRATADA**;
- c) fiscalizar a execução do contrato, dando ciência à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na sua execução;
- d) pagar de acordo com os preços e prazos pactuados;
- e) informar o nome, telefone e endereço eletrônico do (s) preposto (s) que ficará (ão) responsável (eis) pela fiscalização do contrato e o relacionamento com a **CONTRATADA**, comprometendo-se a atualizar essa informação sempre que necessária, de forma a garantir a boa prestação dos serviços;
- f) responsabilizar-se pela publicação no Diário Oficial do Município, do extrato do Contrato e de qualquer Termo necessário a formalização contratual;
- g) exercer de modo sistemático a fiscalização, através de pessoa ou grupo de pessoas especialmente designadas com o objetivo de verificar o cumprimento das disposições contratuais, por parte da **CONTRATADA**, em todos os seus aspectos;
- h) exercer a fiscalização conforme as atribuições especificadas no Termo de Referência.

II - constituem-se obrigações da **CONTRATADA**:

- a) submeter-se à fiscalização que a **CONTRATANTE** exercerá sobre a execução contratual, prestando, pontualmente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **FISCALIZAÇÃO**, além de obrigar-se a instalar e manter, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da **PMC**.
- b) informar o nome, telefone e endereço eletrônico do preposto que ficará responsável pelo atendimento das solicitações da **CONTRATANTE**, comprometendo-se a atualizar essa informação sempre que necessária, de forma a garantir a boa prestação dos serviços, bem como indicar à **SECRETARIA** os números de telefones ou outro meio de comunicação para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive em finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura ocorram;
- c) dar ciência, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, registrando, obrigatoriamente, no Diário/Livro de Ocorrências, o seguinte:

I – as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

- II – as falhas dos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- III – as consultas à **FISCALIZAÇÃO**;
- IV – as datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- V – os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- VI – as respostas às interpelações da **FISCALIZAÇÃO**;
- VII – a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;
- VIII – outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro.

- d) executar as obras e serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações feitas pela **FISCALIZAÇÃO**;
- e) comunicar à **FISCALIZAÇÃO** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das obras e serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma físico, indicando as medidas para corrigir a situação;
- f) executar as suas custas, todos os ensaios, testes e controles tecnológicos definidos em conjunto com a **FISCALIZAÇÃO**, conforme a melhor técnica como necessários à perfeita garantia da qualidade dos serviços executados;
- g) substituir, por exigência da **FISCALIZAÇÃO**, a qualquer época, os materiais e/ou equipamentos utilizados na execução das obras e serviços objeto deste Contrato, que não satisfaçam as condições contratuais previstas e que comprometam a sua execução;
- h) retirar dos serviços qualquer empregado, preposto seu, ou ainda pessoas, que a qualquer título, estejam embaraçando ou prejudicando o andamento dos serviços, por exigência e exclusiva conveniência da **CONTRATANTE**, cuja comprovação de eficiência for julgada insatisfatória pela **FISCALIZAÇÃO**;
- i) reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, bens e serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou da má qualidade dos materiais empregados.
- j) não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**.
- k) assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela qualidade dos serviços executados, por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo das obras e serviços pela Prefeitura Municipal de Colares, respondendo, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE**, ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- l) promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato no CREA-PA;
- m) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do contrato, inclusive nos casos de rescisão contratual;
- n) sinalizar adequadamente o local das obras e serviços para evitar acidentes, inclusive sinalização relacionada à segurança interna do canteiro de obras;
- o) cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares meio ambiente, segurança, medicina e higiene do trabalho;
- p) contratar o fornecimento de minérios aplicados à construção civil (areia, seixo, brita, etc.), quando for o caso, somente de pessoas que possuírem licença ambiental expedida pela autoridade estadual ou municipal de Meio Ambiente, conforme a área de jurisdição;
- q) afixar as placas de obra, enquanto durar a execução dos serviços, nos locais determinados pela **FISCALIZAÇÃO**, de acordo com os modelos adotados pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de início dos serviços, sem as quais não serão liberados quaisquer pagamentos. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento, colocação e manutenção de todas as placas de obra;
- r) manter engenheiro sênior responsável no local da obra ou serviço, para prover o que disser respeito à regular execução contratual, com capacidade e poderes bastantes para representá-lo perante a **FISCALIZAÇÃO** e resolver problemas técnicos emergentes, mantendo registros diários no livro de ocorrências e sempre colocando à disposição da **FISCALIZAÇÃO** no escritório do canteiro de obras.
- s) contratar preferencialmente mão-de-obra local, utilizando os cadastros do SINE;
- t) uniformizar e identificar todos os funcionários ligados aos serviços;
- u) proporcionar assistência médica, hospitalar e primeiros socorros, bem como fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs), com treinamento para o seu uso, necessários para atender as normas de segurança e medicina do trabalho;
- v) fornecer transporte, alojamento e refeições ao seu pessoal;
- w) cumprir as normas da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- x) elaborar, especificamente para execução da obra, objeto desta licitação, folha de pagamento, guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações e guia da Previdência Social;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

z) cumprir as demais exigências e determinações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

a) advertência;

b) multa de:

b.1 multa moratória, não compensatória, de 0,4% (zero vírgula quatro pontos percentuais), por dia de atraso, calculado sobre o valor do contrato, pela impontualidade no cumprimento das obrigações assumidas, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2 multa compensatória, de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial ou total do objeto, ensejador da rescisão contratual determinada unilateralmente pela Administração;

I – a **CONTRATANTE** fica explicitamente autorizado a descontar dos eventuais créditos existentes da **CONTRATADA**, as multas aplicadas, inclusive, podendo, utilizar para tal, a garantia prestada pela **CONTRATANTE**;

II – em caso de não pagamento das multas aplicadas, ou, ainda, que os créditos da **CONTRATADA** não sejam suficientes para tal pagamento, os valores apurados ou seus saldos serão inscritos em Dívida Ativa – Não Tributária do Município;

c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Colares;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: Independentemente do prazo estipulado na cláusula quinta, este contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

a) de comum acordo entre as partes, independente de qualquer motivo, mediante simples aviso prévio de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação;

b) por inadimplemento da Prefeitura ou da **CONTRATADA** de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis;

c) liquidação amigável ou judicial ou falência da **CONTRATADA**;

d) transferência total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**, por escrito;

e) quando a alteração do estatuto ou contrato social da **CONTRATADA** prejudicar a execução do contrato, a critério da **CONTRATANTE**;

f) a **CONTRATADA** tenha sua idoneidade técnica ou financeira abaladas ou o seu controle societário modificado de forma a prejudicar a fiel execução de suas obrigações contratuais;

g) nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, conforme o caso;

h) nos demais casos previstos na legislação aplicável.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

Parágrafo único. A **CONTRATADA** declara explicitamente que reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA: DA GARANTIA À EXECUÇÃO

Como segurança da conclusão da obra contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar garantia do contrato no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor contratual, ou seja, no valor de **R\$ 4.594,20 (quatro mil quinhentos e noventa e quatro reais e vinte centavos)**, da qual constará como beneficiário o Município de Colares / Prefeitura Municipal de Colares, nos termos do Artigo 56, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO: O presente contrato está vinculado a licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 01/2017 - PMC, integrante do processo administrativo nº. 476/2017 – PMC. Parágrafo único. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato administrativo é regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores, aplicando-se suplementarmente normas de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO: O presente **CONTRATO** será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Comum da comarca de Colares, estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por maior privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e contratadas assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

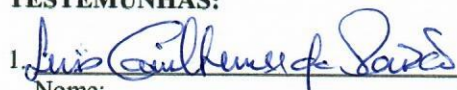
Colares, PA, em 02 de Junho de 2017

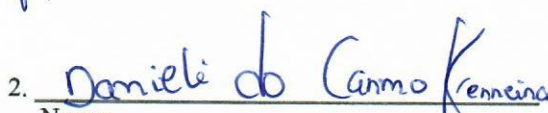

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA
CONTRATANTE


SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERSON FELÍCIO DA SILVA FILHO

L R VIDAL CONSTRUTORA SEIRELI - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome:
CPF 383.407.032-15

2. 
Nome:
CPF 024.780.182-84